

DECRETO Nº 3072, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 1 (UM) ASSISTENTE SOCIAL, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO – ACESSUAS/TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição da República, nos artigos 26, inciso XIII e 107, inciso III, alínea *a*, ambos da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, nos artigos 1º, § 1º e 2º, inciso IV da Lei Municipal nº 846 de 17/04/2013, e

CONSIDERANDO:

- a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 018, de 25 de maio de 2012, a qual institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS/TRABALHO, com vigência até o ano de 2014;

- a Resolução do CNAS nº 05, de 13 de março de 2013, a qual aprovou as metas e os critérios de partilha para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS/TRABALHO para o exercício de 2013;

- a execução por tempo determinado do Programa ACESSUAS/TRABALHO, tendo por objetivo a articulação, mobilização, encaminhamento e monitoramento dos usuários em situação de vulnerabilidade ou risco social, para acesso aos cursos de qualificação profissional e demais ações de inclusão produtiva, visando à inserção dessa parcela da população ao mundo do trabalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária de 1 (um) Assistente Social, a fim de compor a equipe de referência para execução do Programa ACESSUAS/TRABALHO, cuja gestão é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Parágrafo Único - O servidor temporário contratado desempenhará a função de Técnico de Nível Superior, com salário mensal de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) e carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração dar cumprimento ao disposto nos §§ 3º e 6º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 846/2013, a fim de que candidatos aprovados em concurso público tenham prioridade na contratação temporária de que trata o presente Decreto.

Parágrafo único - O candidato aprovado em concurso público somente será contratado após comprovar aptidão em exame de saúde ocupacional.

Art. 3º - A contratação de que trata o presente Decreto será feita por tempo determinado de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação nos termos da Lei Municipal nº 846/2013, condicionada à existência de recursos financeiros para tanto.

Art. 4º - Ao servidor temporário contratado será assegurado o direito a:

- I** - licença maternidade;
- II** - licença paternidade;
- III** - férias, quando o período do contrato for superior a 12 (doze) meses;

Art. 5º - O servidor temporário contratado será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 6º - São atribuições do Técnico de Nível Superior do Programa ACESSUAS/TRABALHO:

- I** - Elaborar estudo sócio econômico do município;
- II** - Identificar o público prioritário do Programa ACESSUAS/TRABALHO;
- III** - Identificar as pessoas com deficiência que possam participar dos cursos oferecidos pelo Programa ACESSUAS/TRABALHO;
- IV** - Participar da elaboração da campanha de mobilização e de divulgação do Programa;
- V** - Organizar palestras, reuniões nos bairros, nas associações de moradores, com o público prioritário do Programa ACESSUAS/TRABALHO;
- VI** - Disponibilizar à população a lista das unidades ofertantes e relação dos cursos oferecidos pelo ACESSUAS/TRABALHO;
- VII** - Articular com rede de educação (EJA) que atua com o público prioritário do Programa ACESSUAS/TRABALHO para matricular os alunos nas unidades ofertantes;
- VIII** - Identificar famílias com perfil para acesso à renda, com registro específico daquelas em situação de extrema pobreza e incluir no CADÚNICO e no ACESSUAS/TRABALHO;
- IX** - Registrar informações sobre matrículas efetivadas, encaminhamento e acompanhamento dos educandos;
- X** - Acompanhar o desempenho dos educandos por meio de relatório quinzenal ou mensal;
- XI** - Disponibilizar informações sobre a permanência, evasão dos educandos e avaliação do Programa ACESSUAS/TRABALHO;
- XII** - Participar de reuniões periódicas com a equipe de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e/ou CRAS, para planejamento e avaliação dos resultados do Programa ACESSUAS/TRABALHO;
- XIII** - Identificar situações de vulnerabilidade e risco social e oferta de e/ou encaminhamento para outros serviços, conforme necessidades;

XIV - Articular com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia ou com o Sistema Nacional de Emprego - SINE a intermediação da mão de obra dos capacitados no ACESSUAS/TRABALHO.

Art. 8º - É vedado o desvio de função do servidor contratado temporariamente na conformidade deste Decreto, sob pena de nulidade da contratação e de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta dos recursos oriundos do cofinanciamento federal para a efetivação do Programa ACESSUAS/TRABALHO.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 18 de setembro de 2013.

EVANDRO BERTINO JORGE
Prefeito Municipal